

**DECRETO N.º 097, de 08 de setembro de 2020.**

*“Dispõe sobre novas medidas relacionadas a pandemia Coronavírus, na forma que especifica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

**Considerando** as diretrizes para o enfrentamento da pandemia no que se refere a infecção pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

**Considerando** que o Decreto Estadual nº 9653/2020 estabeleceu em seu artigo 4º que *“Os municípios, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, mortalidade, letalidade etc.) e vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual), poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares;”*;


**DECRETA:**

**Art. 1º** - A alínea “h” do inciso X do artigo 1º do Decreto Municipal nº 096/2020 passa a vigor alterado, com a seguinte redação:

*“h - realizar celebrações religiosas, sem limitação de dias, porém com observância as hipóteses do parágrafo único deste artigo, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo duas horas, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.”*

**Art. 2º** - Este decreto entrará na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de setembro de 2020.

  
EDIMILSON ALVES DOS SANTOS  
PREFEITO